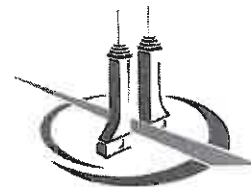




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 102, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.605, de 13 de janeiro de 2016.

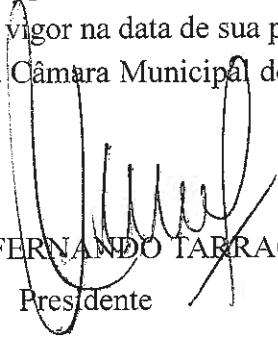
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Vereador Vilson José Brites Borges propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Art.1º da Lei Municipal nº 4.605 de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação.

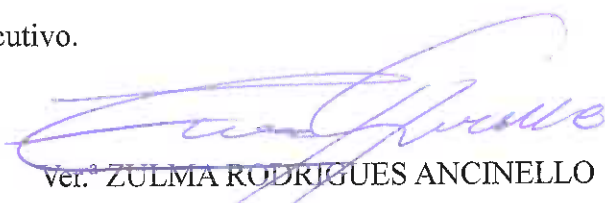
“Art. 1º Proíbe concessionárias de energia elétrica ou água de cortar o fornecimento de seus produtos de usuários pessoas físicas, por atrasos ou falta de pagamento nas sextas-feiras à tarde, finais de semanas e véspera de feriados.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 7 de novembro de 2017.


Ver. JOSÉ FERNANDO TABRAGÓ
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.


Ver. ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
2ª Secretária